

PROJETO DE LEI N° 30/2019

Deputada Luciana Genro

Institui o Programa “Escola Livre de Discriminação por Orientação Sexual e Gênero” na rede estadual de ensino público do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Escola Livre de Discriminação por Orientação Sexual e Gênero” na rede estadual de ensino público do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Programa tem por objetivo tornar o ambiente escolar um espaço de inclusão, debate e acolhimento a todo e qualquer participante da comunidade escolar, sem qualquer discriminação à população LGBT, além de combater a LGBTfobia nas escolas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - LGBT: a identificação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

II - LGBTfobia: qualquer manifestação e atitude de ofensa psicológica, verbal ou física a alunos, professores e demais trabalhadores em educação LGBTs na rede pública estadual de ensino, assim como restrição de acesso das pessoas LGBTs aos banheiros correspondentes ao seu gênero.

Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei será oferecido de forma sistemática e permanente nas escolas através de ações construídas com a comunidade escolar, preservando a autonomia de cada instituição de ensino.

Art. 4º. A organização dos cursos de formação aos trabalhadores da rede estadual de ensino, a atuação na mediação de conflitos motivados por LGBTfobia e a proposição de atividades nas escolas será realizada por uma equipe multidisciplinar capacitada para tal finalidade, sob coordenação da Secretaria Estadual de Educação.

§1º A equipe multidisciplinar será composta por profissionais qualificados para lidar com a temática LGBT nas escolas.

§2º Para realização de seus trabalhos, a equipe de que trata o “caput” poderá estabelecer parcerias com a Coordenadoria de Diversidade Sexual da Secretaria de Justiça e Direitos

Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, com o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBTs, com os movimentos sociais, organizações não-governamentais (ONGs) e grupos de pesquisa.

§3º São atribuições da equipe a que alude o “caput” deste artigo:

I - promover a escola como um espaço de inclusão de todas as pessoas, independentemente da sexualidade e gênero;

II - atender às demandas das escolas e da comunidade escolar, quando solicitada por suas equipes diretivas, no que diz respeito a conflitos motivados por LGBTfobia;

III - elaborar um calendário permanente de visitas a todas as escolas da rede estadual com o objetivo de verificar a situação das unidades quanto a problemas motivados por LGBTfobia;

IV - organizar os cursos de capacitação aos profissionais da rede estadual de ensino, estabelecendo parcerias com ONGs, grupos de pesquisa e demais organizações do movimento social LGBT.

Art. 5º. Para atingir os objetivos desta Lei, poderão ser confeccionados materiais pedagógicos que promovam o respeito à diversidade sexual, bem como o combate à discriminação contra a população LGBT nas escolas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputada Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

Reapresentamos este projeto (PL n. 457/2015), de autoria do ex Deputado Pedro Ruas, preocupados com a violência decorrente da discriminação por orientação sexual dentro das escolas estaduais. Encaminhamos este projeto para garantir ações e atividades que promovam ações preventivas contra a homofobia, transfobia e lesbofobia dentro das escolas. A iniciativa é inspirada no projeto elaborado pela Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos (CEDECONDH) da Câmara Municipal de Porto Alegre; presidida pela então Vereadora e hoje Deputada Federal Fernanda Melchionna. O projeto foi construído de forma coletiva em parceria com movimentos sociais LGBTs como o Nuances, o Gemis e o Juntos LGBT.

Como espaços de aprendizado e de convivência, as escolas acabam reproduzindo, em seu interior, práticas perversas de opressão ao que é considerado diferente e destoante dos padrões de gênero e sexualidade. Reconhecer essa realidade é o primeiro passo para assumir que o ambiente escolar precisa de uma política pública específica para erradicar essas práticas violentas entre alunos. Os professores, consequentemente, precisam estar qualificados para lidar com essa realidade e para minimizar e solucionar os conflitos decorrentes da discriminação.

A pesquisa "Perfil dos Professores Brasileiros", realizada pela Unesco em 2002, traz resultados alarmantes. Ela aponta que para 59,7% dos professores, é inadmissível que uma pessoa tenha relações homossexuais. Esse dado pode ser facilmente verificado no cotidiano das escolas, onde palavras como "viado", "bicha" e "mulherzinha" são frequentemente utilizadas como xingamento entre alunos do sexo masculino - o que denota não apenas a homofobia, mas também o machismo nessas dinâmicas de socialização. Esses dados também confirmam a fala do sociólogo Marcos Rolim, que sustenta em suas pesquisas acadêmicas que o principal motivo de briga entre alunos era o xingamento com viés homofóbico e machista.

A construção de uma política pública que acolha e proteja a população LGBT nas escolas é, também, uma ferramenta a mais na luta contra a evasão escolar, já que essa comunidade costuma abandonar as escolas em função do preconceito e da discriminação. Por isso, acredita-se que este projeto poderá contribuir de forma significativa para que o Rio Grande do Sul se torne uma referência nacional na construção de uma educação para a diversidade.

Sala de Sessões,

Deputada Luciana Genro